



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 47/2024

Autoria do Deputado Cobra Repórter

Institui o Dia Estadual da Gerontologia para o reconhecimento e valorização dos profissionais que atuam nessa área, contribuindo no estudo e aperfeiçoamento da qualidade do processo de envelhecimento humano, na forma que especifica.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Gerontologia a ser realizado anualmente na semana que integra o dia 24 de março, em que se comemora o Dia Nacional do Gerontólogo e do Tecnólogo em Gerontologia.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Gerontologia, além de reconhecer e a valorizar os profissionais da área de gerontologia, os profissionais que cuidam de pessoas idosas e aqueles que contribuem para estudo e aperfeiçoamento da qualidade do processo de envelhecimento humano, tem por objetivos:

I - oportunizar um dia para comemoração e valorização dos profissionais da gerontologia, promovendo em instituições públicas e privadas, especialmente em estabelecimentos de educação e saúde relativos à área no âmbito territorial do Estado do Paraná, as finalidades elencadas nesta Lei;

II - conscientizar e informar a população sobre:

a) o papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia na garantia da qualidade de vida das pessoas idosas;

b) as dimensões do estudo da gerontologia, sejam bacharéis ou tecnólogos, bem como as áreas de atuação, abrangendo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociais e espirituais para o processo de envelhecimento saudável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - incentivar novas pesquisas e inovação no campo da gerontologia e em outras áreas que compreendam o processo de envelhecimento humano;

IV - fortalecer políticas públicas nas áreas de gerontologia e cuidado à pessoa idosa;

V - promover campanhas, palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão de pessoas e organizações públicas e privadas sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente diante da elevação do envelhecimento populacional.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código

CRC **1D7B4A1E8A9C3ED**